

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2003

II

Série

Número 117

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 143/2003

Cria 80 lugares docentes para apoiar as actividades do ensino recorrente do 1.º ciclo do ensino básico, na Região para o ano escolar de 2003/2004.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 143/2003**

Pela Portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pelas Portarias SRE n.ºs 120/96, de 7 de Agosto, 150/99, de 6 de Setembro; 103/2000, de 2 de Novembro, 136/2001, de 18 de Outubro e 136-A/2003, de 2 de Outubro, foram definidas as regras a que anualmente obedecerá o concurso relativo ao preenchimento das vagas no ensino recorrente ao nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Nos termos daqueles normativos, ficam remetidos a Portaria conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação a criação dos números globais de lugares docentes para o ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Assim, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pelas Portarias SRE n.ºs 120/96, de 7 de Agosto, 150/99, de 6 de Setembro, 103/2000, de 2 de Novembro, 136/2001, de 18 de Outubro e 136-A/2003, de 2 de Outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

- 1 - Para as actividades do ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico são criados 80 (oitenta) lugares docentes na Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar 2003/2004.

- 2 - A criação de um lugar docente no ensino recorrente resulta da existência de um número mínimo de dez alunos matriculados para a frequência do referido curso, salvo casos excepcionais.
- 3 - Os docentes do ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico têm um horário de 3 (três) horas lectivas diárias com início em Outubro de 2003 e termo a 31 de Agosto.
- 4 - Para além das 3 (três) horas lectivas diárias, os docentes que exerçam funções exclusivamente no ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico, dispõem de 2 (duas) horas semanais para a realização de trabalho a nível individual bem como para promover a informação e orientação educacional dos alunos.
- 5 - Apresente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional de Educação, aos 6 de Outubro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DAS FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)